



ATA DA 93^a SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral auxiliar, em substituição ao Doutor Fernando Rocha. Ausente, justificadamente, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. O Juiz Fabio Luiz de Oliveira Bezerra foi convocado para tomar assento no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600197-82.2024, em razão da arguição de impedimento do Juiz Hallison Bezerra. Da mesma forma, o Juiz Paulo Augusto Pinheiro da Silva foi convocado para atuar no julgamento dos Recursos Eleitorais nº 0600552-53.2024 e nº 0600575-96.2024, em razão da arguição de suspeição do Juiz Daniel Maia. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Indicações, proposições e comunicações: a **Desembargadora Lourdes Azevêdo anunciou** a realização da cerimônia de posse dos Servidores Alicia Beatriz Pinheiro Azevedo, Danielle Belizario Terto Carvalho, Pamela Cristina Simões Silva, Renan Rodrigues Rocha e Vinícius Eduardo Albuquerque de Mendonça, aprovados no Concurso Público Nacional Unificado da Justiça Eleitoral, para o cargo de Técnico Judiciário. Em seguida, o **Mestre de Cerimônia Renato Vilar convidou** a empossanda Pamela Cristina, representando todos os empossandos, para leitura do termo de compromisso. Após o compromisso, a **Secretaria das Sessões e Diretora-Geral, Doutora**

Ana Esmera Pimentel da Fonseca, leu o termo de posse, que foi assinado pela Desembargadora Presidente e pelos empossados. Dando seguimento aos trabalhos, a **Desembargadora Presidente transformou** a sessão solene em Ordinária, ocasião em que retomou a pauta administrativa, indagando aos membros da Corte se haveria indicações, proposições ou comunicações a serem feitas. A **Desembargadora Lourdes Azevêdo manifestou** satisfação pela recepção dos novos servidores e servidoras que passam a integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, destacando o fortalecimento da instituição, dedicada à defesa da democracia e da cidadania. **Desejou** êxito na nova etapa, ressaltando a importância da competência técnica, do espírito público e do compromisso com o serviço à sociedade potiguar, no que foi acompanhada pelos demais membros e pela representante da Procuradoria Regional Eleitoral. **Propôs** voto de louvor em razão da passagem do aniversário natalício da Desembargadora Martha Danyelle e do Desembargador Glauber Rêgo, respectivamente, nos dias 10 e 13 de dezembro. A proposta foi aprovada à unanimidade pela Corte Eleitoral, com a associação da Doutora Clarisier Moraes. O **Desembargador Ricardo Procópio dirigiu** especial saudação aos novos servidores, ressaltando o mérito do ingresso no serviço público e destacando a Justiça Eleitoral como Casa da Democracia, pautada pelos valores do espírito colaborativo, da austeridade e do republicanismo. O **Juiz Hallison Bezerra cumprimentou** os presentes e parabenizou os novos servidores, destacando sua identificação pessoal com os empossados, ao recordar que também ingressou na Corte como Técnico Judiciário, desejando-lhes êxito na carreira. A **Juíza Suely Silveira propôs** voto de louvor ao Juiz Fábio Bezerra pela concessão da cidadania norte-rio-grandense, destacando a relevância e a beleza da solenidade. A proposta foi aprovada à unanimidade pelos pares, com a adesão da Procuradoria Regional Eleitoral. Também **deu as boas-vindas** à Doutora Clarisier Moraes, registrando satisfação com seu retorno e desejando-lhe sucesso em sua atuação. Retomando a fala, o **Desembargador Ricardo Procópio registrou** não ter podido comparecer à homenagem ao Juiz Fábio Bezerra, destacando, ainda assim, a relevância de sua contribuição para a jurisprudência e para os trabalhos da Corte. **Assinalou** sua adesão às homenagens prestadas, ressaltando o mérito do homenageado e dirigindo-lhe cumprimentos. Na oportunidade, a **Desembargadora Lourdes Azevêdo também pediu** escusas por não se fazer presente na sessão solene, mas destacou a iniciativa da homenagem concedida ao Juiz Fábio Bezerra pela outorga da cidadania norte-rio-grandense, ressaltando que o Rio Grande do Norte passa a contar com um novo cidadão de reconhecida inteligência, competência e dedicação ao trabalho, além de registrar a expressiva participação de membros do TRE na solenidade, como demonstração do apreço e do

reconhecimento ao homenageado. O **Juiz Eduardo Pinheiro destacou** a homenagem ao Juiz Fábio Bezerra, ressaltando o reconhecimento demonstrado por magistrados e servidores, e deu as boas-vindas aos novos servidores concursados. O **Juiz Marcello Rocha associou-se** às moções de parabéns pelos aniversários dos Desembargadores Glauber Rêgo e Martha Danyelle e dirigiu especial saudação aos novos servidores, desejando-lhes acolhida e uma trajetória profissional longeva, inspirada na competência dos servidores da Casa. **Cumprimentou** especialmente os Advogados presentes, na pessoa do Doutor Cristiano Barros. **JULGAMENTOS - Ordem:** 001. **Processo:** 0600552-53.2024.6.20.0051. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN) e outros (3). **Advogado:** BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO e outros. **Requerido:** FRANCISCO ARCANJO DA SILVA JUNIOR e outros (18). **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos recursos, mas, de ofício, forte na franquia prevista no §1º do art. art. 1009 do CPC, acolher a alegação prejudicial suscitada nas contrarrazões de Leodilson Carvalho de Medeiros, Federação PSDB Cidadania e outros, para anular as sentenças proferidas pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral, determinando o retorno dos processos à origem, a fim de que se realize a instrução probatória e o novo julgamento, conforme requerido pelas partes. O Juiz Daniel Maia consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Paulo Pinheiro. Anotações e comunicações. Sustentou oralmente Os Advogados BRENO HENRIQUE e CRISTIANO BARROS realizaram sustentação oral. **Ordem:** 002. **Processo:** 0600575-96.2024.6.20.0051. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Requerido:** LEODILSON CARVALHO DE MEDEIROS e outros (1). **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos recursos, mas, de ofício, forte na

franquia prevista no §1º do art. art. 1009 do CPC, acolher a alegação prejudicial suscitada nas contrarrazões de Leodilson Carvalho de Medeiros, Federação PSDB Cidadania e outros, para anular as sentenças proferidas pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral, determinando o retorno dos processos à origem, a fim de que se realize a instrução probatória e o novo julgamento, conforme requerido pelas partes. O Juiz Daniel Maia consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Paulo Pinheiro. **Anotações e comunicações.** Sustentou oralmente Os Advogados BRENO HENRIQUE e CRISTIANO BARROS realizaram sustentação oral. **Ordem:** 003. **Processo:** 0600467-82.2024.6.20.0046. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** COLIGAÇÃO OS FILHOS DA TERRA e outros (3). **Advogado:** DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS e outros. **Requerido:** ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA e outros (3). **Advogado:** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos recursos interpostos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** **Ordem:** 004. **Processo:** 0600589-15.2024.6.20.0008. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** COLIGAÇÃO VITORIA DO PVO [MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SANTA MARIA - RN, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (SANTA MARIA/RN), FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/C e outros (3). **Advogado:** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros. **Requerido:** EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR. **Advogado:** ARTUR LOBO CARVALHO e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** **Ordem:** 005. **Processo:** 0600267-53.2023.6.20.0000. **Classe Judicial:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN) e outros. **Advogado:** LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVAO - OAB RN5023 e outra. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Vistor, justificadamente, informou que apresentará voto-vista em sessão ulterior. **Ordem:** 006. **Processo:** 0600336-09.2024.6.20.0014. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 02. **Relator:** EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. **Requerente:** COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL). **Advogado:** ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA - OAB RN2768 e outros. **Requerido:** JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA e outros. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Vistor, justificadamente, informou que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. **Ordem:** 007. **Processo:** 0600366-44.2024.6.20.0014. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 02. **Relator:** EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. **Requerente:** COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL). **Advogado:** ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA - OAB RN2768 e outros. **Requerido:** JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA e outros. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Vistor, justificadamente, informou que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. **Ordem:** 008. **Processo:** 0600295-58.2024.6.20.0041. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV). **Advogado:** MARIA DANIELE DA SILVA SILVESTRE - OAB RN17024. **Requerido:** LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME e outros. **Advogado:** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - OAB RN3640. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Vistor, justificadamente, informou que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. **Ordem:** 009. **Processo:** 0600422-87.2024.6.20.0043. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL (DOUTOR SEVERIANO/RN) e outros (1). **Advogado:** JOSE NERY FERNANDES DE OLIVEIRA e outros. **Requerido:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (DOUTOR SEVERIANO/RN) e outros (10). **Advogado:** DAVI EMANOEL NOGUEIRA DE AQUINO e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN.

Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), excluindo-o do polo passivo da lide, bem como pela rejeição da prefacial de cerceamento de defesa; no mérito, em dissonância do opinamento ministerial, em conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais ora apreciados, a fim de julgar procedente a pretensão condenatória deduzida na AIJE de que cuidam os autos, reconhecendo-se a prática de fraude à cota de gênero, no âmbito das candidaturas proporcionais lançadas pelo MDB no Município de Doutor Severiano/RN, nas Eleições de 2024, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 010. Processo: 0600498-10.2024.6.20.0012. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO e outro. Advogado: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - OAB RN3640 e outro. Requerido: ANTONIO MARCOLINO NETO e outro. Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COLIGAÇÃO Povo Unido, Montanhas Forte e ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 011. Processo: 0600197-82.2024.6.20.0038. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: COLIGAÇÃO OPORTUNIDADE PARA TODOS (REPUBLICANOS/PP/PDT/PSB/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL/PT/PC do B/PV) - MARTINS - RN. Advogado: RAYNE LUISSA DE LIMA TEODOSIO e outros. Requerido: MARIA JOSE DE OLIVEIRA GURGEL COSTA e outros (2). Advogado: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de

dialeticidade e, no mérito, por igual votação, em harmonia com o Órgão Ministerial, em conhecer do recurso interposto pela COLIGAÇÃO OPORTUNIDADE PARA TODOS - MARTINS - RN para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Hallison Bezerra consignou o seu impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Fábio Bezerra. Anotações e comunicações. Ordem: 012. Processo: 0600512-03.2024.6.20.0009. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (TIBAU DO SUL/RN) e outro. Advogado: ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES - OAB RN5541 e outro. Requerido: ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES. Advogado: JOSE SERAFIM DA COSTA NETO - OAB RN16430. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (TIBAU DO SUL/RN) e FRANCISCO GOMES MONTEIRO para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 013. Processo: 0600355-57.2024.6.20.0000. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 02. Relator: EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. Requerente: UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 02. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN) em acolhê-los, para afastar a obrigação de recolhimento ao Erário da quantia de R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), mantendo a desaprovação das contas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Daniel Maia consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. Ordem: 014. Processo: 0600512-86.2024.6.20.0046. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: JOAO DA FONSECA MOURA NETO. Advogado: IGOR DE CASTRO BESERRA. Requerido: MINISTERIO PUBLICO

ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: **Após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso interposto pelo JOAO DA FONSECA MOURA NETO e dar-lhe provimento para julgar improcedente a AIJE de que cuidam os autos, afastando todas as sanções impostas pela sentença recorrida ao representado/recorrente, pediu vista dos autos o Juiz Hallison Bezerra. Ficaram no aguardo do voto-vista o Desembargador Hallison Bezerra e os Juízes Suely Silveira, Eduardo Pinheiro e Marcello Rocha.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e quatro minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral em substituição